



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 042 **/2022.**

INSTITUI A "CATRACA OU ROLETA LIVRE" NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM NA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL ÀS CRIANÇAS MENORES DE 06 (SEIS) ANOS BENEFICIÁRIAS DO TRANSPORTE GRATUITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Fica permitido no município de Contagem a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 5 (cinco) anos de idade usuárias do transporte público gratuito.

Parágrafo único: a criança beneficiada, não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

Art. 2º - A permissão expressa no **art. 1º** desta lei refere-se aos acessos nos pontos PED (Ponto de Embarque e Desembarque) ou similares, ou diretamente nos ônibus e rede suplementares do transporte coletivo de Contagem.

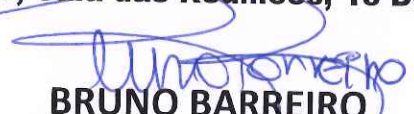
Art 3º - A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação dos mesmos pelo agente de bordo, similares e ou pelo motorista do ônibus coletivo.

Art. 4º - Fica facultado ao agente de bordo, similares ou motorista do ônibus coletivo solicitar a apresentação de documento de identidade ou certidão de nascimento da criança que ateste o direito à utilização da gratuidade assegurada por lei, para que a criança possa acessar a catraca ou roleta.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 15 De Fevereiro De 2022.


BRUNO BARREIRO

— VEREADOR DE CONTAGEM —

Escritório

📍 Rua São Mateus, 247 A - Água Branca - Contagem

☎ **3565-6570**

Gabinete

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro de Contagem

☎ **3359-8736**

Vereador de Contagem

